

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DAS PSICÓLOGAS E PSICÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL (SINDPSI/DF), com sede no SCS Quadra 01, Bloco L, Sala 408, Ed. Márcia, Brasília/DF, representante da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.861.990/0001-16, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **TAMARA LEVI VALENTE DE CARVALHO DA SILVA**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.723-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001/72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos **Psicólogos**, empregados do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (**IGESDF**), em toda base territorial do Distrito Federal, prevalecendo sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos Arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, e as cláusulas sociais terão vigência no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial do Psicólogo será de R\$ 4.935,33 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), já aplicado o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta, com vigor a partir de julho de 2024.

Parágrafo único. O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em



caso de redução da carga horária prevista neste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de julho de 2024.

§1º Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, fica autorizada a compensação dos valores.

§2º A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§3º O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, referente ao período de janeiro de 2024 a junho de 2024, o qual será pago por meio de bônus, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b. Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão considerados até 03 (três) ausências justificadas por semestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas por semestre, não será considerado assiduidade, apenas para efeitos de concessão de abono desta cláusula.
- c. Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- d. A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- e. A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono;

§1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º A contagem inicial do período aquisitivo (de seis meses) iniciará a partir do dia e mês de admissão do empregado e o período concessivo ocorrerá nos seis meses subsequentes e, assim, sucessivamente.

§3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono.

§4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea “e”, o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício.

CLÁUSULA SEXTA – TAXA NEGOCIAL

Os empregados beneficiados pelas normas estabelecidas no presente ACT, conforme decisão de assembleia geral, autorizam o desconto de 3% (três por cento), do salário base dos Psicólogos, sobre o valor do primeiro salário na data-base 2024/2025, a título de taxa negocial. O IGESDF fará o repasse dos valores efetivamente descontados ao SINDPSI/DF, mediante depósito bancário, na Conta Corrente nº 68246-2, Agência 1230-0, do Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do efetivo pagamento dos seus funcionários, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§1º Subordina-se o desconto da taxa à não oposição do empregado, manifestada pessoal, individualmente e de próprio punho perante o SindPsiDF, em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste ACT.

§2º O SINDPSI/DF se compromete a informar ao IGESDF, através de Ofício, relação nominal dos empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta CLÁUSULA para que não haja desconto, ou seja, para que em tempo hábil o IGESDF processe o desconto daqueles que não se opuseram, até 5 dias após o termino do prazo para oposição.

§3º A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser enviada no e-mail da Entidade Sindical, sindicatopsidf@gmail.com, com o seguinte requisito:

- Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia do documento pessoal, como modelo abaixo:



§4º O IGESDF deverá enviar ao SINDPSI/DF a cópia do relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no caput desta cláusula.

§5º Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído

ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

§6º Em caso de comprovação da oposição pelo Psicólogo, no prazo e critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, e caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado, o SINDPSI/DF se compromete a fazer a restituição do valor ao Psicólogo, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação ao SINDPSI/DF pelo Psicólogo, mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo opositor, sendo que o SINDPSI/DF é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro seja ele administrativo ou judicial, salvo nos casos de culpa do IGESDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, firmado em 20 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 30 de julho de 2024.



TAMARA LEVI VALENTE DE CARVALHO DA SILVA
Presidente SINDPSI/DF



JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor Presidente IGESDF